

L E I N. 10.293, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Cria e institui a Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e instituída a Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, dirigida e mantida pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art 2º A Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal promoverá a formação, a capacitação, a qualificação e o aperfeiçoamento dos professores e gestores da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

Art 3º Compete à Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos:

I - promover a formação preparatória para o exercício da função dos professores recém admitidos ao quadro de magistério municipal e preparação de funcionários e servidores para o exercício de funções superiores;

II - promover a formação continuada dos professores e gestores da Rede de Ensino Municipal, nas mais diversas áreas de interesse, na forma presencial, semipresencial ou por meio dos recursos utilizados na modalidade de Ensino à Distância – EAD - autônoma ou conjuntamente;

III - orientar e coordenar os projetos de cursos e capacitações aprovados pela Secretaria de Educação e Cidadania;

IV - promover a execução de programas de capacitação e treinamento para pessoal de outras unidades da Administração Direta e Indireta cujos serviços se relacionem e complementam com a educação e ensino;

V - promover seminários, palestras, simpósios, conferências, congressos, fóruns e outras atividades destinadas à capacitação e aperfeiçoamento;

VI - certificar os concluintes de cursos e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores para fins de promoção na carreira.

§ 1º A participação e o aproveitamento nos cursos de formação preparatória para o exercício da função de professor, cuja duração não será inferior a sessenta dias, serão obrigatórios para os candidatos a ingresso no Quadro de Magistério Municipal.

§ 2º As atividades desenvolvidas e certificadas pela escola poderão ser utilizadas para fins de promoção e progressão na carreira, nos termos da Lei Complementar n. 454, de 8 de dezembro de 2011, e seus regulamentos e podem ser consideradas decisivas para confirmação no cargo ou função nas hipóteses do inciso I do art. 3º desta Lei.

§ 3º A partir da aprovação do Regimento Interno, nos moldes do Artigo 4º, §1º, desta Lei, a coordenação e execução das atribuições de treinamento e capacitação de pessoal da Secretaria de Educação e Cidadania serão da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal.

Art 4º A implantação e funcionamento da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal ficarão a cargo da Secretaria de Educação e Cidadania, sendo que os encargos financeiros serão satisfeitos por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e outros recursos destinados para essa finalidade, podendo ser suplementados se necessário.

§ 1º O Regimento Interno proposto pelo Secretário de Educação e Cidadania, a ser aprovado por meio de decreto, estabelecerá a estrutura organizacional da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal.

§ 2º A Secretaria de Educação e Cidadania designará os servidores e disponibilizará os equipamentos, os recursos e a estrutura física necessários à implantação e ao funcionamento.

§ 3º Os servidores designados terão a atribuição de:

I - viabilizar os projetos e programas de formação continuada e preparatória, cursos e treinamentos demandados pela Secretaria de Educação e Cidadania;

II - deliberar sobre a agenda da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal;

III - coordenar e executar as atividades administrativas e pedagógicas da escola.

§ 4º A Secretaria de Educação e Cidadania avaliará e demandará à Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal as necessidades de formação, qualificação, cursos, capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art 5º Para o desenvolvimento de suas atividades a Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art 6º Os docentes que ingressaram no Quadro de Magistério Municipal a contar de 1º de janeiro de 2017 até a data da promulgação desta Lei, terão o prazo de quatro anos contados da data da promulgação desta Lei para realizarem o curso de formação preparatória promovido pela escola.

Art 7º A Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal adotará a logomarca inclusa no Anexo I desta Lei, sem prejuízo do uso do brasão e de símbolos oficiais do município.

Art 8º Excetuado o disposto no §1º do art. 4º desta Lei, as demais regulamentações e deliberações da escola dar-se-ão por ato do Secretário de Educação e Cidadania.

Art 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

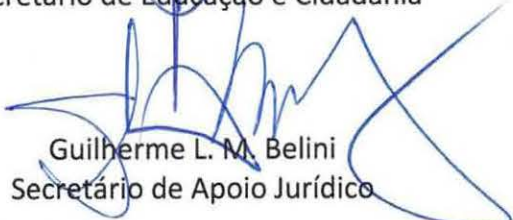
São José dos Campos, 9 de abril de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 193/2021, de autoria do Poder Executivo)

Anexo I
(Lei n. 10.293/2021)

Este Anexo I contém a Logomarca da Escola de Formação do Educador e suas variáveis, considerando as múltiplas possibilidades de aplicação em estampá-la ou grafar em diferentes materiais e superfícies de divulgação e documentação referente ao Programa.



Assinatura manuscrita em azul.

